

**TERMO DE ENCERAMENTO DO CONTRATO
GESTÃO Nº 003/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE
ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE
- IABAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, Brasileiro, Médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo Detran, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social, **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS**, **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.984.232 – SSP/SP, CPF nº 730.744.627-87, doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo administrativo nº 09/004.437/2010, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, Decreto nº 31043 de 03 de setembro de 2009 – RGCAF resolvem **ENCERRAR**, em decorrência da conclusão dos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2011, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Encerramento tem como objeto:

I – O presente termo formaliza o encerramento ao contrato de gestão nº 003/2011 com vigência em 30/06/2015.







II - O presente Termo de Encerramento terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, a partir de 01/07/2015 até o dia 29/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Organização Social INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE deverá apresentar à Coordenadoria de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato de gestão nº 003/2011:

- I - Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;
- II - Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- III - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV - Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;
- V - Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que foram emitidos em nome da Organização Social deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará seu parecer à Controladoria Geral do Município.



PARÁGRAFO QUARTO

A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Encerramento do Contrato de Gestão nº 003/2011, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre eventuais valores ainda pendentes de prestação de contas analisada pela CTA;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.







PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

A lavratura do presente termo não exime a Organização Social do cumprimento das obrigações estipuladas no contrato de gestão nº 003/2011 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obrigações definidas no Anexo I deverão ser concluídas no prazo pactuado e toda a documentação descrita encaminhada a Coordenadoria de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBG/CCGOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de encerramento terá a vigência de 60 (sessenta) dias da data de assinatura, a partir de 01/07/2015 até o dia 29/08/2015, o que não implica em prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 003/2011, que tem seu termo final em 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ENCERRAMENTO** será publicado a expensas da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato.

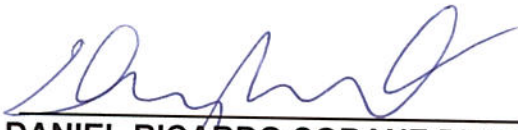
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

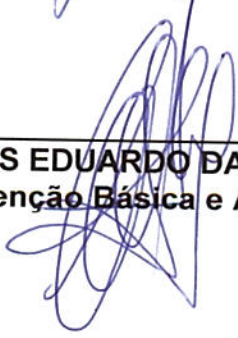
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusula e condições fixadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

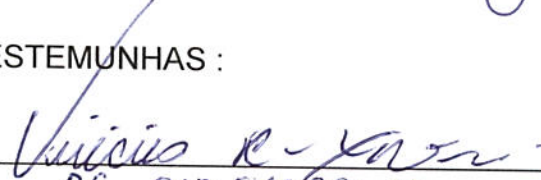
Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde


LUIS EDUARDO DA CRUZ
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde

TESTEMUNHAS :

1- 
RG 012.578.896-8

2- 
FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão - SMS
Mat. 60/259.094-1

ANEXO I					
PLANO DE TRABALHO PARA DESMOBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2011					
AÇÃO	60 dias				
a) Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;					
b) Quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciária;					
c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;					
d) Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;					
e) Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão					





